



C0077718A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.623, DE 2019**

**(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Garante aos consumidores de combustíveis uma melhor visualização, aferição e controle nas bombas de abastecimento, em todo território nacional, na hora da compra pela implantação de novas e seguras mangueiras transparentes.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-4326/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

**Art. 1º.** As mangueiras para bombas medidoras de combustíveis líquidos deverão ser compostas de material que **permite a visualização do produto adquirido.**

**Art. 2º.** Os estabelecimentos, que não cumprirem com o disposto na presente Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções:

**I – notificação para cumprimento da presente lei no prazo máximo de trinta dias;**

**II – suspensão das atividades comerciais até adequação do estabelecimento comercial à presente lei;**

**III – multa diária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**§1º.** As penalidades previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas cumuladamente.

**§2º.** Em caso de reincidência da infração, a multa prevista no inciso III deste artigo será aplicada em dobro.

**§3º.** O valor das multas recolhidas será revertido para o fundo de pobreza e ação social do município onde se localizar o estabelecimento punido.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor no prazo de um ano **após a sua publicação.**

## JUSTIFICATIVA

Em junho deste ano, o Deputado Estadual Pastor Isidório Filho apresentou ao Parlamento baiano uma proposta para modernizar as relações da aferição das bombas de combustível (PL 23.388/2019). Como tal tema nos é muito caro, para o meu filho e eu, resolvemos apresentar agora uma solução legal para outro grave e volumoso problema nesta cadeia de negócios, a adulteração da quantidade de combustível oriunda das bombas em razão da ausência de transparência das mangueiras das mesmas. Uma chaga que muito prejudica os brasileiros dos mais de 5.500 municípios, pois há muito tempo tal crime era considerado indetectável, razão que nos fez incorporar, **humildemente, a excelente proposta do edil feirense, nosso irmão de fé, mui digno integrante da Igreja Assembleia de Deus, o Presbítero Edvaldo Lima, atendendo a indicação do Deputado Estadual Pastor Isidório Filho (Avante).**

O projeto de lei em questão é de nº 89 / 2019 do nosso querido município de Feira de Santana que no último dia 15 de outubro virou lei ordinária, aprovada pela Casa Legislativa Municipal e sancionada pelo Prefeito em exercício José Carneiro Rocha, sob o número 3.971, lei esta que exige em âmbito municipal a instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível. No sentido de enfrentar este problema que repercute em quase todos os segmentos sociais do nosso país, causando centenas de vítimas e prejuízos incalculáveis às famílias brasileiras. Humildemente, nos assenhорamos da já citada lei municipal para

expandi-la em âmbito nacional exigindo que em até 9 meses todos os postos de combustível do Brasil instalem novas e transparentes mangueiras de combustível seguindo orientação da ANP e INMETRO.

O princípio da transparência deve nortear todas as relações de consumo, assim determina o Código de Defesa do Consumidor. Portanto, este dispositivo legal se consolidando em todo o país, o(a) consumidor(a) poderá aferir melhor a qualidade do combustível que está sendo colocado em seu tanque, o que em ato contínuo vai ampliar / facilitar também vistorias da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e dos órgãos de defesa do consumidor (Procons, Codecons etc). Outro ponto de muita relevância é a quantidade de combustível que de fato chega aos tanques dos nossos carros, vans, motos ou caminhões. Com as mangueiras transparentes não haverá mais dúvida sobre essa questão e desencontros entre o que fora pago e colocado nos tanques poderão ser rapidamente solucionados.

Todas as vezes que órgãos se reúnem e realizam forças tarefas para encontrar irregularidades em postos de gasolina, tais crimes se avolumam, razão que mostra uma solução na esfera legal se faz urgente para coibir esses históricos abusos. No fim de agosto do ano corrente, por exemplo, ocorreu no Estado da Bahia a Operação Posto Legal deflagrada para evitar irregularidades de produtos comercializados em postos de combustíveis, a operação abordou inicialmente 36 estabelecimentos localizados em Salvador, na região metropolitana e em Feira de Santana. Irregularidades várias foram identificadas em 12 postos da Capital e RMS — Lauro de Freitas, Dias D'Ávila e Candeias. Ou seja, um percentual altíssimo sob qualquer ângulo de análise. Dado que justifica porquê o competente vereador Edvaldo Lima tomou essa iniciativa na Princesa do Sertão.

Ainda sobre as fiscalizações acima descritas, 209 bicos dos postos de gasolina foram aferidos, desses 126 foram aprovados e 83 foram reprovados. Das 83 reprovações, 33 foram interditados. A infração mais grave, que é a entrega menor na quantidade vendida, foi detectada em 16 bicos de gasolina. Problema que a transparência da mangueira ajudaria a solucionar ou, ao menos, inibir.

Ainda que a maioria dos empresários deste estado sejam honestos e bem-intencionados, existem, lamentavelmente, revendedores baianos e brasileiros que atuam dolosamente batizando combustíveis, ações que tendem a diminuir em escala com a aprovação deste Projeto de Lei, ainda mais que um dos pilares do PL em tela é a punição! A bomba fraudada com combustível em desacordo com a lei é um roubo e como deve ser interpretado pela lei. Conferindo segurança e tranquilidade a todos que abastecem seus veículos.

Importante frisar: o mercado de combustíveis na Bahia é enorme: em 2019, só para que tenhamos uma ideia, mais de R\$ 45 bilhões em tributos já foram arrecadados pelo setor de combustíveis – mas a estimativa é de que R\$ 1,43 bilhão foi sonegado neste período seja por adulteração nas bombas ou com uso de combustível adulterado. Portanto, todos os mecanismos para melhorar a relação Postos de combustível – consumidor se faz necessário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

**Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO**  
Avante/BA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**L E I Nº 3.971, 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a transparência das mangueiras nas bombas dos postos de combustíveis, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 89/2019, de autoria do Edil Edvaldo Lima dos Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeitos da Lei, os postos de combustíveis do Município de Feira de Santana ficam obrigados a implantar mangueiras transparentes para as bombas de combustíveis.

**Parágrafo único** - Considera-se transparente a mangueira, pela qual, é possível ver a passagem da gasolina da bomba até o veículo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos, que não cumprirem com o disposto na presente Lei, ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas a serem impostas pela Superintendência Municipal de Defesa do Consumidor (Procon-FSA), bem como, aos incisos abaixo:

- I - advertência;
- II - multa administrativa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adicionado as penalidades ligadas a critério da administração pública municipal e estadual;
- III - suspensão das atividades comerciais por 15 (quinze) dias, acompanhado por multa.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa diária mencionado no art. 2º, inciso II desta Lei, serão duplicados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2019.

JOSÉ CARNEIRO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**FIM DO DOCUMENTO**